



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Comissão de Direitos e Prerrogativas

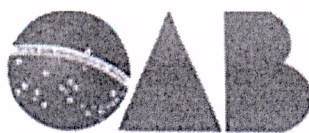
CDP/1192/14-vcs
R-17288

São Paulo, 29 de julho de 2014

Senhor Diretor-Presidente ,

Na qualidade de **Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas do advogado da Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil** , valho-me da presente para tratar de questão que atualmente está a embaraçar indevidamente a atuação dos advogados paulistas junto ao Detran-SP.

Esta Comissão tem recebido, nos últimos meses, inúmeras queixas de advogados, provenientes de vários pontos do Estado, dirigidas contra exigência administrativa vigente no Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo que estabelece obrigatoriedade de reconhecimento de firma de procurações outorgadas a advogados para atuação administrativa perante essa repartição. Ao mesmo tempo, a mesma exigência não é cobrada de outros profissionais em idêntica atuação perante mesma repartição pública, notadamente agentes despachantes. Com efeito, é certo que o Detran tem exigido dos advogados que exibam procuração com firma reconhecida para atuação administrativa perante o órgão, ao mesmo tempo em que admite que despachantes apresentem procurações sem a mesma exigência, em postura de incompreensível e inaceitável discriminação que afeta o regular exercício da advocacia.



SÃO PAULO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Comissão de Direitos e Prerrogativas

A prática adotada no Detran-SP carrega ofensa à lei em mais de um aspecto. Por primeiro, atenta contra os termos do artigo 38 do Código de processo Civil, que possibilita ao advogado a atuação em processos judiciais mediante exibição de instrumento de procuração "*público ou particular assinado pela parte*", sem menção a exigência de reconhecimento de firma para esse efeito. O levantamento de formalidade imprevista na lei para o exercício do mister advocatício representa, sem dúvida, indevido embaraço ao livre exercício profissional do advogado, em afronta ao artigo 7º, I, da Lei nº 8.906/94. Além disso, a diferença de tratamento entre despachantes e advogados, já que dos primeiros não exige a formalidade para representação nos processos administrativos do Detran, mas aos segundos sim, configura inaceitável discriminação imposta em desfavor da classe profissional dos advogados.

A Comissão de Defesa dos Direitos e Prerrogativas dos Advogados da OAB-SP, por seu Presidente ao final assinado, pela presente solicita do Departamento Estadual de Trânsito que tome as providências necessárias à cessação das práticas ilegais referidas, no prazo não superior ao de 15 (quinze) dias contados do recebimento desta. Na hipótese de persistirem, após o prazo assinado, em indevida aplicação tais práticas, estará configurada para todos os efeitos jurídicos a violação de direito coletivo líquido e certo de todos os advogados paulistas, a ser judicialmente defendido pela OAB-SP de acordo com a lei, por meio dos instrumentos postos à disposição da entidade de classe dos advogados para proteção de seus direitos e prerrogativas. Com tais considerações, fica Sra notificado para adoção das medidas solicitadas, a partir do recebimento desta comunicação.



SÃO PAULO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Comissão de Direitos e Prerrogativas

Servimo-nos da oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada consideração e respeito.



Ricardo Toledo Santos Filho

Presidente da Comissão de
Direitos e Prerrogativas

Ilustríssimo Senhor
Daniel Annenberg
Diretor-Presidente do
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
Rua Boa Vista, 221 – Centro
01014-001/SÃO PAULO/SP

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
DANIEL ANNEBERG			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua BOA VISTA, 221 - CENTRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
01014-001	SÃO PAULO	SP	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
 Rubens Narciso Oficial Administrativo RG: 9.043.258	1/ AGO, 2014		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MATRÍCULA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DE L'AGÉNTÉ		
	Jose Roberto Munhoz Matr.: 8.916.534-9 Carteiro		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm